DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI 1.897 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

"Institui o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências"

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Murutinga do Sul, com o intuito de proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural enquanto bem comum a todos os Murutinguenses e estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais, criando instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura de Murutinga do Sul fica criado em conformidade com as regras fixadas pelo Ministério da Cultura, compreendendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura de Murutinga do Sul funcionará através da integração entre os órgãos mencionados nesta Lei e em acordo com o que nela é fixado.

Art. 3º Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura de Murutinga do Sul tem como objetivos:

I - estabelecer políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da Comunidade Murutinguenses;
II - mobilizar a sociedade mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
III - democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, incluindo comunidades rurais;
IV - fortalecer as identidades locais através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade e o campo, em especial com os assentamentos rurais, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;
V - colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;
VI - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;
VII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;
VIII - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
IX - Publicar edital específico pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fixando regras para recebimento de projetos em todas as áreas da atividade cultural;
X - encaminhar projetos recebidos às Câmaras Temáticas do Conselho Municipal de Políticas Culturais para apreciação de mérito e obediência às regras fixadas e competente certificação,

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

seja para recebimento de verbas do Fundo Municipal de Cultura, seja para a captação de recursos por meio de incentivo;
XI - expedir Certificados de Incentivo Fiscal.

Art. 4º A Conferência Municipal de Cultura será parte inseparável do Sistema Municipal de Cultura e será realizada a cada dois anos, sob chamamento, responsabilidade e organização conjuntos do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º A Conferência Municipal de Cultura terá como objetivo, além daqueles fixados em seu edital de chamamento, avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura e demais políticas culturais no Município de Murutinga do Sul;

§ 2º Os resultados apurados a cada edição da Conferência Municipal de Cultura, consolidados nas propostas aprovadas pela plenária, serão utilizados na competente revisão e atualização periódica do Plano Municipal de Cultura, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela competente inscrição do Município de Murutinga do Sul nos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, providenciando a documentação exigida e propondo as adequações que se fizerem necessárias, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Políticas Culturais elaborarão, no prazo de 1 (um) ano após a publicação desta Lei, o Plano Municipal de Cultura, de forma a orientar a publicação dos editais para recebimento de projetos, mencionados no caput do art. 3ºdesta Lei.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Murutinga do Sul - CMPC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com atribuições, estrutura e funcionamento definido nesta Lei e, subsidiariamente, em seu regimento interno.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Murutinga do Sul se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter normativo, propositivo, orientador, consultivo, recursal, deliberativo e fiscalizador, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Murutinga do Sul.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Murutinga do Sul tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Murutinga do Sul, visando a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 10 São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Murutinga do Sul:

I – representar a sociedade civil Murutinguense junto ao Poder Público Municipal nos assuntos

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

relativos à cultura.

II – auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Cultura e, após sua implementação, fiscalizá-lo e orientar a sua execução;

III – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual – LOA, relativos ao Departamento de Cultura de Murutinga do Sul;

IV – propor programas, ações e instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no Município, assegurando a cidadania cultural por meio do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

V – garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município relativos à cultura;

VI – colaborar com o Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Murutinga do Sul opinando sobre a concessão de auxílio ou subvenção pública a instituições culturais, mediante análise do plano de aplicação dos recursos correspondentes;

VII – atuar perante os diversos segmentos da sociedade e propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor da cultura, definindo prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados ao setor;

VIII – analisar, anualmente, a atuação da municipalidade em relação à cultura e propor as mudanças que julgar necessário;

IX – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área cultural;

X – elaborar o seu Regimento Interno e, quando necessário, propor alterações;

XI – formular e aprovar uma proposta de política cultural para Murutinga do Sul, que deve incluir políticas setoriais nos espaços culturais do Município, fomento às artes em todas as suas formas, e manifestações e promoção do patrimônio cultural;

XII – fiscalizar as atividades artísticas e culturais promovidas pela Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul;

XIII – formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

XIV – Colaborar na elaboração e avaliar a execução de diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Murutinga do Sul, bem como suas relações com a sociedade civil;

XV – pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XVI – defender o patrimônio cultural e artístico do Município de Murutinga do Sul e incentivar sua difusão e proteção;

Lei 1.897/2023.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

XVII – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município de Murutinga do Sul, visando a garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XVIII – criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XIX – identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

XX – convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 11 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Murutinga do Sul será composto por nove membros titulares, conforme segue:

I – 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul;

III – 1 (um) representante do Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul;

IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

V – 1 (um) representante da Cultura Popular;

VI – 1 (um) representante de Empresa Cultural;

VII – 1 (um) representante da Melhor Idade;

VIII – 1 (um) representante de Artes de placo;

IX –1 (um) representante de Audiovisual;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Murutinga do Sul será de 02 (dois) anos, ficando ainda definido que para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º Na hipótese de ausência do conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, num período de 12 meses, sem prévia justificação escrita à presidência do CMPC, o suplente complementará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 3º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na

Lei 1.897/2023.....4

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, outros membros deverão ser indicados.

§ 4º Os representantes previstos nos incisos IV a IX serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Murutinga do Sul, com a participação de, no mínimo, 5 (cinco) representantes do segmento, em primeira convocação, através de votação nominal e aberta; em segunda convocação, com qualquer número de representantes da classe.

Art. 12 A entidade cultural que desejar ingressar no conselho deverá encaminhar ofício de solicitação, dirigida ao Presidente do Conselho, que por sua vez colocará para apreciação do Conselho e verificará a legitimidade cultural do requerente.

Parágrafo único. Depois de verificada a legitimidade cultural do requerente, analisada e aprovada a solicitação, a composição do Conselho poderá ser alterada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 Os membros do Conselho não serão remunerados, mas, por suas funções consideradas de relevante interesse público, receberão a devida deferência.

Art. 14 Os conselheiros eleitos e indicados e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Conselho será considerado constituído quando se achar empossada, pelo Prefeito Municipal, a maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 15 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Murutinga do Sul fica assim organizado:

I – Diretoria;

II – Comissões de Políticas Especiais.

§ 1º A Diretoria do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Murutinga do Sul será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros, através de voto nominal, aberto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, em razão das suas competências, poderá criar e constituir Comissões de Políticas Especiais, de existência permanente ou provisória.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 O Conselho se reunirá ordinariamente ao menos a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 17 Os membros do Conselho terão suas obrigações e rotinas previstas em Regimento Interno elaborado e aprovado pelos seus conselheiros até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Lei 1.897/2023.....5

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 18 Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura, destinado a conceder incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas realização de projetos culturais, que funcionará sob as formas de apoio, mediante Editais específicos.

Art. 19 O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidades:

I – Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade;

II - Estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade e as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, pela Secretaria Municipal de Cultural e Turismo, e prioridades do Plano Plurianual;

III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;

IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

V - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

VI - Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

VI – Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países.

Art. 20 Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

II - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

III - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo;

IV – doações e legados nos termos da legislação vigente;

V – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural (tais como vendas de camisetas, livros e produtos artesanais);

Lei 1.897/2023.....6

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

VI – saldos não utilizados na execução de projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VIII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado por uma Comissão Deliberativa a ser constituída na forma definida nesta Lei;

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o inciso I deste artigo serão transferidos mensalmente pelo Poder Executivo Municipal para a conta bancária específica do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, de titularidade do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em:

I - construção ou conservação de bens imóveis;

II - projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;

III - projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares;

IV - projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento de origem municipal.

§ 1º Excetuam-se da vedação deste artigo os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município;

§ 2º Os projetos que tratem da conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município deverão ser apresentados com aprovação prévia do Conselho Municipal de Apoio à Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 22 O incentivo a ser concedido pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura corresponderá ao percentual do valor pleiteado pelo proponente de qualquer projeto cultural desenvolvido no Município de Murutinga do Sul, obedecendo aos limites estabelecidos nesta Lei e aqueles previamente recomendados pelas Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, estabelecerá o percentual que poderá garantir para o custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer a contrapartida do proponente.

Art. 23 Os projetos contemplados com o incentivo do Fundo Municipal de Apoio à Cultura ostentarão, obrigatoriamente, o selo Cultura Murutinga do Sul juntamente com o logo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fim de identificar as ações beneficiadas com os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

Parágrafo Único. A publicidade citada no caput desse artigo deverá ser regulamentada por portaria e sempre aprovada por órgão competente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Lei 1.897/2023.....7

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 24 Serão contempladas com o incentivo fixado nesta Lei as manifestações relativas a produções e eventos culturais, materializados através de apresentação de projetos que se situem nas seguintes áreas:

I - produção e realização de projetos de música e dança;

II - produção e realização de projetos teatrais e circenses, além das demais artes cênicas e corporais;

III - produção e realização de projetos de exposição de fotografia, cinema e vídeo;

IV - produção e realização de projetos de criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

V - produção e realização de projetos de exposição de artes plásticas, artes gráficas, artes digitais e coleções;

VI - produção e realização de projetos de apresentação de espetáculos folclóricos e populares, e exposição de artesanato;

VII - produção e realização de projetos de preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII - produção e realização de projetos de levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

IX - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

§ 1º Somente poderão ser beneficiados pelo financiamento previsto nesta Lei os projetos que obtiverem aprovação prévia das Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Murutinga do Sul e que atendam às exigências fixadas em edital da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

§ 2º Obedecidas às formalidades legais, poderão ser contratados pareceristas e/ou especialistas para assessorarem as Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Políticas Culturais na análise dos projetos a serem certificados, de acordo com as especificidades do edital;

§ 3º Cada proponente, pessoa física, somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 2 (dois) projetos, e somente um deles poderá receber apoio financeiro;

§ 4º Cada proponente, pessoa jurídica, somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 5 (cinco) projetos, e somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Art. 25 Os incentivos concedidos pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura far-se-ão em favor de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de natureza cultural cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo cadastrará as pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural;

Lei 1.897/2023.....8

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

§ 2º Somente poderão pleitear financiamento com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem estar em dia com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 26 O proponente e/ou responsável, pessoa física, pelo projeto cultural apresentado para obtenção do incentivo previsto nesta Lei deverá ser o autor da obra ou o detentor do direito autoral na forma da lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura não financiará a elaboração de projetos.

Art. 27 Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a ser constituído deforma paritária entre representantes do Município e da sociedade da seguinte forma:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, de livre indicação do Prefeito Municipal de Murutinga do Sul;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Murutinga do Sul;

III - 1 (um) representante cultural com atuação no Município de Murutinga do Sul, escolhido em assembleia dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, convocado para essa finalidade específica pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º São atribuições do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Apoio à Cultura:

I - reunir-se a cada dois meses, em caráter ordinário, para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Deliberativa, emitindo parecer sobre os mesmos, e extraordinariamente sempre que solicitado pela própria Comissão Deliberativa, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pela Contadoria ou pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

II - convocar reuniões técnicas com a Comissão Deliberativa sempre que julgar necessário para o aprimoramento dos trabalhos da citada comissão e para o bom cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;

III - realizar reuniões com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Contadoria e Conselho Municipal de Políticas Culturais, sempre que necessário;

IV - requisitar a contratação de pareceristas e/ou especialistas para emissão de pareceres e/ou esclarecimentos, sempre que julgar necessário;

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fará a publicação de editais destinados à recepção de projetos culturais, fixando os objetivos, prazos e demais condições necessárias à sua instrução e aprovação no Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Comissão Deliberativa.

Art. 28 Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

Parágrafo Único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, tais como CD, DVD ou livro, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Lei 1.897/2023.....9

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 29 O proponente de projeto apreciado favoravelmente terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua conclusão, para a comprovação dos dispêndios efetivados e respectiva prestação de contas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo expedirá as instruções relativas à documentação e à forma de apresentação das prestações de contas dos projetos executados;

§ 2º Na hipótese de o proponente beneficiário do incentivo não apresentar a prestação de contas no prazo estipulado, a Comissão Deliberativa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Município para que esta tome as providências cabíveis e necessárias à defesa dos interesses do Município;

§ 3º Os proponentes somente poderão apresentar novos projetos culturais ao Conselho Municipal de Políticas Culturais após um intervalo de 6 (seis) meses da apresentação da prestação de contas dos projetos aprovados e executados anteriormente;

§ 4º Ficam excluídos do estabelecido no parágrafo anterior os projetos com calendário anual permanente e sem comercialização dos seus produtos e/ou serviços;

§ 5º Sem prejuízo da obrigatoriedade de prestação de contas dos projetos aprovados, o proponente de projeto cultural é obrigado a apresentar à Comissão Deliberativa, mensalmente, relatório e prestação de contas parcial dos projetos em execução.

Art. 30 A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no SMC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 31 O Conselho Municipal de Políticas Culturais, por meio das Câmaras Setoriais, ficam incumbidos do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§ 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, que por sua vez convocará o Conselho para parecer conjunto.

Art. 32 O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Lei 1.897/2023.....10

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 33 Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura:

I - não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;
II - atraso injustificado do início do projeto;
III - paralisação do projeto sem justa causa;
IV - cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
V - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
VI - cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
VII - decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do proponente;
VIII - dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
IX - alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;
X - protestos de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do proponente;
XI - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 34 A rescisão, por quebra do apoio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, pode ser determinada por:

I - ato unilateral e escrito Conselho Municipal de Cultura, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Art. 33 desta Lei;
II - acordo entre as partes;
III - decisão judicial nos demais casos.

Art. 35 Sem prejuízo das sanções de ordem tributária, civil e penal, o proponente que não comprovar a correta aplicação dos valores referentes aos recursos oriundos do benefício instituído por esta Lei fica obrigado a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da perda do direito de acesso a novos benefícios por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A pena de suspensão de que trata o "caput" deste artigo será aplicada igualmente ao proponente que, por quaisquer outras razões, tiver sua prestação de contas reprovada;

§ 2º É facultada à o Conselho Municipal de Cultura a aplicação de penalidades, que irão da advertência à suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para o proponente que descumprir quaisquer dispositivos regulamentados por esta Lei;

§ 3º É facultada à o Conselho Municipal de Cultura a inclusão, como inadimplente, do proponente infrator no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul;

§ 4º Todas as decisões deverão ser apresentadas acompanhadas de seus fundamentos.

Art. 36 Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 37 As obras e manifestações resultantes dos projetos culturais beneficiados pelos incentivos definidos por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Murutinga do Sul, devendo a sua divulgação conter sempre referência ao apoio institucional da

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, da Secretaria Municipal de Cultural e Turismo, e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 1º Caberá à Prefeitura Municipal, para fins promocionais, uma quota das obras resultantes dos projetos culturais beneficiados, de até 20% (vinte por cento) do valor do incentivo, que será fixada em apresentações gratuitas, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no limite de até 5 (cinco) apresentações, exceto aqueles que preveem acesso gratuito da comunidade;

§ 2º Fica a cargo de cada edital estabelecer a contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução, no limite fixado no § 1º deste artigo.

Art. 38 O Poder Executivo Municipal expedirá as instruções complementares necessárias à execução desta Lei, especialmente no que se refere:

I - ao estabelecimento de critérios e procedimentos necessários à liberação, bem como à fiscalização de concessão e utilização do incentivo a que se refere esta Lei;

II - à definição dos títulos e subtítulos a serem empregados nas rubricas próprias do Orcamento Municípal tendentes a contemplar o registro, a contabilização e o controle dos incentivos utilizados, bem como os critérios para as previsões e inclusões nas propostas orçamentárias e lançamento do montante de incentivos concedidos nas demonstrações contábeis do balanço anual e relatórios exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII
DO CADASTRO MUNICIPAL DE ENTIDADES DE NATUREZA CULTURAL - CEC

Art. 39 Fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural - CEC, a ser normatizado através de portaria do Prefeito Municipal que expedirá certificados às entidades nele inscritas, distinguindo-as segundo tenham ou não fins lucrativos.

§ 1º Somente obterá inscrição no CEC a entidade que faça prova de ter como objetivo social prevalente a prática de atividade cultural, seja constituída regularmente e tenha funcionamento segundo as leis vigentes no País;

§ 2º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, por sua iniciativa, ou por iniciativa do Conselho Municipal de Políticas Culturais, da Contadoria, poderá suspender provisoriamente a inscrição da entidade no CEC durante a apuração de fraudes ou de irregularidades, cancelando-a, definitivamente, após a constatação administrativa correspondente, homologando por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 3º Para os efeitos desta Lei e de cadastramento no CEC, equiparam-se a entidade com fins lucrativos às instituições que prevejam, em seu estatuto ou ato constitutivo, a distribuição, por ocasião da dissolução da sociedade, de seus bens patrimoniais entre fundadores, instituidores, mantenedores ou sócios.

Art. 40 Para efeito do cadastramento a que se refere o § 1º, do Art. 39º, fica instituído o Cadastro Municipal de Artistas - CMA, a ser normatizado através de portaria do Prefeito Municipal, que expedirá certificados às pessoas físicas nele inscritas, distinguindo-as segundo sua área de atuação.

§ 1º Em caso de o artista atuar em mais de um segmento, deverá apontar aquele em que atua preferencialmente, passando tal área a figurar como sua atividade artística principal.

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

§ 2º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, por sua iniciativa, ou por iniciativa do Conselho Municipal de Políticas Culturais, da Contadoria, ou da Comissão Deliberativa, poderá suspender provisoriamente a inscrição do agente cultural no CMA durante a apuração de fraudes ou de irregularidades, cancelando-a, definitivamente, após a constatação administrativa correspondente.

Art. 41 O Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural e o Cadastro Municipal de Artistas têm por finalidades:

I - reunir dados sobre a realidade cultural do Município de Murutinga do Sul, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II – viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do Município de Murutinga do Sul;

III - difundir a produção e o patrimônio cultural do Município de Murutinga do Sul, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV – regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas no âmbito municipal;

V - habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;

VI – identificar fontes de financiamentos das atividades culturais, nas suas diversas áreas.

Art. 42 O Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural e o Cadastro Municipal de Artistas estão organizados de acordo com as áreas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e seus respectivos segmentos, a saber:

I – Arte:
a) artes visuais;
b) música;
c) artesanato e artes aplicadas;
d) artes cênicas;
e) literatura;
f) culturas urbanas;
g) audiovisual;
h) artes digitais;
i) arte educação;
j) moda e design;
k) agente cultural;
l) produtor cultural;

II – Patrimônio Cultural:
a) comunidades tradicionais;
b) tradições populares;
c) culturas orientais;
d) culturas afro-brasileiras em suas diversas manifestações;
e) culturas populares;

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

f) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
g) patrimônio material;
h) patrimônio imaterial;
i) turismo;
j) jornalismo;
k) movimentos sociais;
l) cidadãos.

Art. 43 O Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural e o Cadastro Municipal de Artistas, disponibilizados em formatos diferenciados, impresso e mídia digital, terão sua implementação regulada por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 44 Podem se cadastrar:

I – pessoas físicas, com comprovada atuação na área cultural;
II - pessoas jurídicas legalmente registradas, atuantes na área cultural;
III – teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças, equipamentos culturais comunitários e outros.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 29 de junho de 2023

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei 1.897/2023.....14

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI N. 1.898 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

"Declara de interesse cultural material, como patrimônio paisagístico, as escadarias existentes nas confluências das esquinas da Rua Marechal Deodoro com a Avenida Prefeito Romeu Cestari, conhecida como "Pau do Fuxico"

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica declarado de interesse cultural material, como patrimônio paisagístico, as escadarias existentes nas confluências das esquinas da Rua Marechal Deodoro com a Avenida Prefeito Romeu Cestari, conhecida como "Pau do Fuxico", em ambos os lados e toda a sua extensão.

Art. 2º Deverá o Poder Executivo empreender esforços a sua manutenção, impedindo o seu desfazimento ou qualquer fato que venha visar o seu comprometimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul, 29 de junho de 2023

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei 1.898/2023.....1

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.899 DE 29 JUNHO DE 2023

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor **Cristiano Eleutério Soares da Silva** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R$ 788.000,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Mil Reais) visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2023.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.831/2021 (PPA 2022 a 2025), da Lei nº 1.854/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023) e da Lei 1.870/2022 (Lei orçamentária 2023) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo I, como parte integrante desta Lei.

Art.3º- Forma de cobertura dos créditos abertos:
I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte 01, recursos livre do tesouro R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) e R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) por excesso de arrecadação na fonte 02, Transferências e Convênios do Estado, e a anulação parcial existente no anexo II, como parte integrante desta lei.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, aos 29 de junho de 2023

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei 1.899/2023.....1

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei 1.899/2023
ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2005	267	3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	26.000,00	05
02.03.01	04.122.0003-2005	020	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2011	031	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00	01
02.04.02	15.452.0004-2087	062	3.3.90.30 – Material de Consumo	20.000,00	01
02.04.02	15.452.0004-2087	063	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00	01
02.04.03 – Estradas e Serviços Externos	04.122.0004-2020	069	3.3.90.30 – Material de Consumo	25.000,00	01
02.04.03	04.122.0004-2020	070	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00	01
02.05.01 - Educação	12.361.0005-2031	093	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00	01
02.05.01	12.361.0005-2031	087	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	42.000,00	01
02.05.01	12.361.0007-2042	105	3.3.90.30 – Material de Consumo	20.000,00	01
02.05.01	12.361.0007-2035	117	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00	01
02.05.01	12.365.0005-2088	137	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00	05
02.05.01	12.365.0005-2088	138	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	10.000,00	05
02.05.01	12.365.0005-2089	140	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	10.000,00	05
02.06.01 - Cultura	13.392.008-2050	146	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00	01
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-2051	152	3.3.90.30 – Material de Consumo	10.000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2051	153	3.3.90.30 – Material de Consumo	20.000,00	02
02.07.01	10.301.0009-2051	154	3.3.90.30 – Material de Consumo	20.000,00	05
02.07.01	10.301.0009-2051	155	3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locação	10.000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2051	157	3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente	80.000,00	02
02.07.01	10.301.0009-2051	159	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	60.000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2051	167	4.4.90.51 – Obras e Instalações	100.000,00	02
02.07.01	10.301.0009-2051	173	3.3.9032 – Material, Bem ou Serviços Para Distribuição	60..000,00	02
02.07.01	10.301.0009-2051	174	3.3.9032 – Material, Bem ou Serviços Para Distribuição	25.000,00	05
02.07.01	10.301.0009-2051	186	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00	05
02.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0012-2084	200	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00	01
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO			**R$ 788.000,00**		

Lei 1.899/2023.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei 1.899/2023
ANEXO II

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.02.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2005	021	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	21.000,00	01
02.02.01	04.122.0003-2010	030	3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	18.000,00	01
02.02.01	04.122.0003-2005	034	4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	40.000,00	01
02.04.02 – Serviços Urbanos	15.452.0004-2018	052	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00	01
02.04.03 – Estradas e Serviços Externos	04.122.0004-2020	071	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00	01
02.05.01 – Educação	04.122.0005-2010	075	3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	20.000,00	01
02.05.01	12.361.0005-2031	096	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00	05
02.05.01	12.361.0007-2042	106	3.3.90.30 – Material de Consumo	60.000,00	02
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-2010	147	3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	18.000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2051	158	3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes	151.000,00	05
02.07.01	10.304.0009-2054	192	3.3.90.30 – Material de Consumo	10.000,00	05
02.07.01	10.304.0009-2054	193	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00	05
02.11.11 – Secretária Municipal de Agricultura	20.605.0010-2058	254	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00	01
TOTAL ANULAÇÃO			**R$ 408.000,00**		

Lei 1.899/2023.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.900 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FICHA ORÇAMENTÁRIA, ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DEVIDAS ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANIAL, LEI DE DIRETRIZES E LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL.

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor Cristiano Eleutério Soares da Silva no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado dentro do orçamento corrente na unidade 02.04.01 – Serviços Públicos Urbanos, e 02.03.01 Departamento Financeiro e Administrativo, Fichas orçamentárias de categoria econômica com abertura de crédito especial conforme abaixo descrito.

2	PREFEITURA MUNICIAPL DE MURUTINGA DO SUL
02	PODE EXECUTIVO
02.04	SERVIÇOS URBANOS
02.04.01	SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
15	URBANISMO
15.452	SERVIÇOS URBANOS
15.452.0004	GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
15.452.0004.2087	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
4.4.90.51 – FONTE 02	OBRAS E INSTALAÇÕES
2	PREFEITURA MUNICIAPL DE MURUTINGA DO SUL
02	PODE EXECUTIVO
02.03	DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO
02.03.01	DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO
04	ADMINISTRAÇÃO
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0003	GESTÃO FINACEIRA E ADMINISTRATIVA
04.122.0003.2005	EFICIÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

3.3.90.93 – FONTE 02 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
3.3.90.93 – FONTE 05 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Art.2º - O valor do presente crédito será coberto em conformidade com o inciso I**,** II, III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, I – Superávit financeiro apurado no exercício anterior; II provenientes de excesso de arrecadação; III – Anulação parcial da dotação orçamentárias existentes ou de créditos adicionais.

Art.3º **-** Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a promover as alterações necessárias a fim de incluir ou ajustar os valores e o programa, objeto desta Lei, no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art.4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul. SP, aos 29 de junho 2023.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei 1.900/2023.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 0110 DE 29 DE JUNHO DE 2023.
Reformula o Conselho Municipal de Educação.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito do município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis,

R e s o l v e :
Art. 1º - Reformular o **Conselho Municipal de Educação**, criado pela Lei nº 990 de 20 de abril de 1.995 e alterado o Art. 2º na Lei 1.742 de 04 de junho de 2019, ficando assim constituído:

Representante da Secretaria de Educação:
Ana Paula Marques Cabecera..... Titular

Luiz Massaiti Nishimura Junior..... Titular

Juliana Regina Lopes Leite..... Titular

Luciana Hernandez Duarte..... suplente

Representante do Quadro do Magistério Público Municipal em Exercício:
Lais Regina Berto Domingos..... Titular

Claudia Cristina Pretto Aro Rossino..... Titular

Tatiane de Souza Silva..... Titular

Rosenea Beccari..... Suplente

Representantes da Comunidade *indicados pelo prefeito*
Sonia Raquel Tavares Roque Oliveira..... Titular

Andréia de Moraes Marques Oliveira..... Titular

Representante de Entidades Públicas *(municipal ou estadual) em atividade no município*

Fabio Junior Dejaviti..... Titular

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, será de 02(dois) anos, conforme disposto no artigo 6º da lei acima mencionada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 29 de junho de 2023.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura e publicada no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 0110/2023.....1